

**ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Travessa do Café, Zona A, - Bairro Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP 69.900-535
(68)3223-0204 - www.cbmac.acre.gov.br

PARECER Nº 34/2025/CBMAC - DSAU
PROCESSO Nº 0819.012805.00034/2025-97

I. PARECER TÉCNICO

1. CONSIDERANDO o **Ofício nº 12058/2025/SEAD**, que tratam da análise técnica das propostas dos fornecedores classificados provisoriamente na fase de lances da licitação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 330/2025 - COMPRASGOV nº 90330/2025 - SEJUSP

2. CONSIDERANDO o **Memorando 3479 (0018628405)**, que detalha a necessidade de análise e emissão de parecer técnico, para verificar se as propostas classificadas provisoriamente atendem ou não ao descritivo dos itens do edital supra; e

3. CONSIDERANDO a **proposta** supramencionada e registradas sob os eventos SEI nºs (0018627983)

PASSAMOS a emitir parecer técnico, para analisar as propostas apresentadas pelos fornecedores classificados provisoriamente, destacando que a análise se restringe apenas sobre as questões técnicas dos produtos ofertados, conforme prospectos apresentados e que demonstram marca, modelo e detalhamento técnico de cada item da já referida licitação.

O presente documento, elaborado pela Diretoria de Saúde - DSAU, do CBMAC, visa atender aos requisitos legais e indica as “boas práticas” nas contratações públicas, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo CBMAC.

Por se tratar de parecer técnico estritamente quanto às propostas dos itens com base nos descritivos do edital supra, entende-se que um dos **princípios da licitação é a garantia da isonomia, e tal princípio não pode ser tomado isoladamente, devendo também ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade e eficiência nas contratações. O que se pretendeu foi primar pela melhor amostra/prospecto/descritivo detalhado**, com base nas propostas dos fornecedores classificados provisoriamente, **pensando em uma contratação que garanta o atendimento do interesse público.**

Como se vislumbra na lição dos doutrinadores e da Suprema Corte de Contas, **não é o fornecedor que vai dizer o que necessita a administração pública e sim o contrário, afinal, é o servidor público que conhece as peculiaridades e dificuldade dos seus serviços e de seu Estado/Município/Instituição.** O princípio da Isonomia é aplicado aos licitantes e não ao objeto pleiteado pela Administração, onde, **com base na proposta mais vantajosa, não busca apenas o melhor preço, e, sim, o melhor custo benefício, alinhado com a sua necessidade e ao Princípio da Eficiência.**

A administração não pode procurar apenas o menor preço e se eximir de buscar a eficiência do serviço público que cairá no jargão popular onde “o barato que sai caro”. Assim nos ensina Bandeira de Mello em Curso de Direito Administrativo, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011. P. 884:

“O princípio da eficiência consubstancia a exigência de que os gestores da coisa pública não economizem esforços no desempenho dos seus encargos, de modo a otimizar o emprego dos recursos que a sociedade destina para a satisfação das suas múltiplas necessidades; numa palavra, que pratiquem a ‘boa administração’, de que falam os publicitanos italianos”.

Desta forma, esta análise se refere estritamente às propostas dos fornecedores classificados provisoriamente, referentes aos itens do Pregão Eletrônico SRP N.º 330/2025, cujo objeto é a *Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de material e equipamentos de fisioterapia 2, para atender as necessidades da secretaria de estado de justiça e Segurança na execução do Plano de aplicação e VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - VPSP – 2022 e plano de aplicação MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA - MQV - 2024, conforme especificações e quantidades do termo de referência, mais especificamente para atender às necessidades da unidade que compõem o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, conforme especificado no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD (10143574) e demais documentos correlatos.*

DIANTE DE TODO O EXPOSTO ACIMA, PASSAMOS AO PARECER TÉCNICO:

ITEM 49-HAND GRIP				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR/EMPRESA	PROPOSTA APRESENTADA - MARCA/MODELO	ATENDE AO EDITAL (SIM OU NÃO)	
37	CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 02.683.235/0001-50	Câmera termográfica avançada Taxa de quadros: mínima de 30 Hz Resolução térmica: mínima de 320 x 240 pixels MIRA LASER: Sim FAIXA DE TEMPERATURA OPERACIONAL:-15 a 50 °C (5 a 122 °F) ZOOM DIGITAL: Contínuo de 1-4x;	SIM	O it

É o Parecer.

Marcella Lira França - SD BM
Fisioterapeuta

Francimar **Ely** Sousa do Nascimento - CAP QOBMEC
Diretor de Saúde do CBMAC
Portaria n.º 282/2025



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIMAR ELY SOUSA DO NASCIMENTO, Diretor(a)**, em 12/12/2025, às 11:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLA LIRA FRANÇA, Soldado**, em 19/12/2025, às 13:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018686459** e o código CRC **42FAFAE2**.



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Travessa do Café, Zona A, - Bairro Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP 69.900-535
Telefone: (68)3223-0204 - www.cbmac.acre.gov.br

ERRATA

Assunto: Retificação da **Parecer 34 (0018686459)**

Onde lê-se:

ITEM 49-HAND GRIP				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR/EMPRESA	PROPOSTA APRESENTADA - MARCA/MODELO	ATENDE AO EDITAL (SIM OU NÃO)	ANÁLISE
37	CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 02.683.235/0001-50	Câmera termográfica avançada Taxa de quadros: mínima de 30 Hz Resolução térmica: mínima de 320 x 240 pixels MIRA LASER: Sim FAIXA DE TEMPERATURA OPERACIONAL:-15 a 50 °C (5 a 122 °F) ZOOM DIGITAL: Contínuo de 1-4x;	SIM	O item atende às exigências do Edital.

Leia-se:

ITEM 37 - CÂMERA TERMOGRÁFICA				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR/EMPRESA	PROPOSTA APRESENTADA - MARCA/MODELO	ATENDE AO EDITAL (SIM OU NÃO)	ANÁLISE
37	CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 02.683.235/0001-50	Câmera termográfica avançada Taxa de quadros: mínima de 30 Hz Resolução térmica: mínima de 320 x 240 pixels MIRA LASER: Sim FAIXA DE TEMPERATURA OPERACIONAL:-15 a 50 °C (5 a 122 °F) ZOOM DIGITAL: Contínuo de 1-4x;	SIM	O item atende às exigências do Edital.

Documentos Parecer 34 (0018686459)
Relacionados:



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIMAR ELY SOUSA DO NASCIMENTO**, Diretor(a), em 17/12/2025, às 08:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018754858** e o código CRC **DB12A7B3**.